

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRINHA/RS

Objeto: **IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO E
LANÇAMENTO N° 00145/2019**

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. -
BANRISUL** sociedade de economia mista, com agência na Av.
Cel. João Batista S.S. Souza, 68, Cachoeirinha, inscrito no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda
sob n° 92.702.067/0139-21, por seu procurador firmatário,
vem, respeitosamente, perante esse Ilustríssimo Secretário
da Fazenda do Município de Cachoeirinha, **IMPUGNAR o AUTO DE
INFRAÇÃO E LANÇAMENTO N° 00145/2019**, pelas razões de fato e
de direito seguir articuladas:

I - DOS FATOS:

Em 19/12/2019 o Impugnante restou notificado
pela Fazenda Pública Municipal para recolher o valor total
de **R\$ 1.211.507,34**, oriundo de suposto recolhimento a menor
de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -
sobre os saldos de diversas contas contábeis da Agência
Cachoeirinha, no período compreendido entre 01/2015 a
12/2015.



Inconformado com a referida cobrança, vem, pela presente, impugnar o lançamento em questão, conforme adiante segue:

II - DO DIREITO:

a) Esclarecimentos preliminares necessários - COSIF: Estrutura e Função das Contas:

Antes de adentrar, propriamente, na análise da autuação em si, impende que se façam alguns esclarecimentos preliminares, os quais são imprescindíveis para o correto entendimento acerca da tributação das atividades bancárias.

Todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional estão submetidas à regulamentação e fiscalização do Banco Central do Brasil - BACEN.

Através da Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, o BACEN criou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), cujo objetivo foi unificar os diversos planos contábeis existentes à época, bem como uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras dessas instituições.

Nesse sentido, o referido Plano apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como a estrutura de contas, a função de cada uma delas e os modelos de documentos.

O COSIF está dividido em quatro capítulos:

- Capítulo 1 - Normas Básicas: estão consolidados os princípios, critérios e procedimentos contábeis que devem ser utilizados por todas as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Capítulo 2 - Elenco de Contas: são apresentadas as contas integrantes do plano contábil e respectivas funções;
- Capítulo 3 - Documentos: são apresentados os modelos de documentos de natureza contábil que devem ser elaborados pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; e
- Capítulo 4 - Anexos: são apresentadas as normas editadas por outros organismos (CPC, IBRACON etc.) que foram recepcionadas para aplicação às instituições financeiras e demais instituições

autorizadas a funcionar por este Banco Central do Brasil.

No que respeita ao caso ora em análise, o que apresenta efetiva relevância é o Capítulo 2, o qual possibilita o perfeito entendimento acerca da origem e da natureza das receitas que são lançadas em cada conta contábil, de modo a se apurar se se tratam de receitas de prestação de serviço (e que, portanto, poderão ser base de cálculo do ISSQN) ou de receitas de intermediação financeira e outros.

Nesse sentido, veja-se que todas as contas cujos saldos foram utilizados pela Fiscalização como base de cálculo do ISSQN e que embasaram a autuação estão enquadradas no COSIF na Subseção 7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS, Grupo 7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS, cuja estrutura básica é a seguinte:

7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS

CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS
	RECEITAS OPERACIONAIS
7.1.0.00.00-8	Rendas de Operações de Crédito
7.1.1.00.00-1	Rendas de Arrendamento Mercantil
7.1.2.00.00-4	Rendas de Operações de Câmbio
7.1.3.10.00-4	Rendas de Aplicações Interfinanceiras
7.1.4.00.00-0	de Liquidez
7.1.5.00.00-3	Rendas com Títulos e Valores
	Mobiliários e Instrumentos Financeiros
	Derivativos
7.1.7.00.00-9	Rendas de Prestação de Serviços
7.1.8.00.00-2	Rendas de Participações
7.1.9.00.00-5	Outras Receitas Operacionais

Na sequência, demonstra-se a correlação entre cada um dos códigos do COSIF acima identificados com os números das contas contábeis internas do BANRISUL relacionadas na autuação e cujos saldos foram utilizados como base de cálculo do ISSQN, como segue:

7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS

CÓDIGOS COSIF	BANRISUL	TÍTULOS CONTÁBEIS
7.1.0.00.00- 8		RECEITAS OPERACIONAIS
7.1.1.00.00- 1		<u>RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>
7.1.1.03.00- 8		<u>Rendas De Adiantamentos A Depositantes</u>
	7010- Setor Privado Indústria 5801	
	7010- Setor Privado - Comércio 6001	
	7010- Setor Privado - Pessoa Física 6601	
7.1.1.05.00- 6		<u>Rendas De Empréstimos</u>
	7020- CEB Garantia Pessoal - BBH 2001	
	7020- CEB Garantia real - BBH 2002	
	7020- Composição de Dívida Garantia 2011 Pessoal - BBH	
	7020- Composição de Dívida Garantia 3011 Pessoal - BBH	

7020-	CEB Garantia Pessoal - BBH
4001	
7020-	Composição de Dívida Garantia
4011	Pessoal - BBH
7020-	Composição de Dívida Garantia
5011	Pessoal - BBH
7020-	Renegociação Indústria Pessoal -
6001	BBH-BRW
7020-	Renegociação Indústria Ganho
6003	Pessoal - BBH-BRW
7020-	Renegociação Comércio Ganho
6021	Pessoal - BBH-BRW
7020-	Renegociação Comércio Ganho
6023	Pessoal - BBH-BRW
7020-	Renegociação PF Pessoal BBH-BRW
6061	
7020-	Renegociação PF Pessoal BBH-BRW
6063	
7053-	Conta Empresarial - BDP
5803	
7050-	Composição de Dívidas Parcelada TR
5881	- PJ - BDL
7050-	Conta Empresarial - BDP
6003	
7050-	CGB Especial Pre - BDP
6023	
7050-	Conta Empresarial BDP
6403	
7050-	Crédito 1 Minuto - BDL
6611	
7050-	Banrisul Private - BDP
6612	
7050-	Composição de Dívida Parcelada TR
6659	PF - BDL

7.1.1.10.00-

8

Rendas De Títulos Descontados

7040-	CEB Desconto Recebíveis Garantia
7104	Real - BBH
7040-	CEB Desconto Recebíveis Garantia
7504	Real - BBH
7040-	CEB Desconto Recebíveis Garantia
8104	Real - BBH
7040-	Antecipação de Recebíveis Real -
8505	BBH

7200- CGB Duplicatas - BDL
1002
7200- Vendor Desconto - BDL
1014
7200- Vendor - BDL
1016
7200- Desconto Cheques - BDL
1034
7200- CGB Duplicatas
2001
7200- Desconto de Cheques
2034
7200- CGB Duplicatas - BDL
4001

7.1.1.15.00-
3

Rendas De Financiamentos

7060- CDC Garantia Real
2003
7060- CDC Garantia Pessoal
3001
7060- CDC Garantia Real
3003
7060- CDC Garantia Real
4003
7060- CDC Garantia Real
5001
7060- CDC Garantia Pessoal
5003
7060- 1 Minuto s/ Garantia - BBH
5011

7.1.7.00.00-
9

RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1.7.40.00-
7

Rendas de Cobrança

7620- Rendas de Cobrança de Títulos
5460 Caucionados
7620- Rendas de Cobrança Simples
5470

7.1.7.95.00-

7

Rendas De Serviços Prioritários -

PF

(Rendas de Tarifas Bancárias
Pessoa Física)

7653-0302	2ª Via do Cartão de Débito
7653-0502	Exclusão CCF - PF
7653-0702	Folhas Cheque - PF
7653-1102	Saquel Pessoal
7653-1104	Saquel Terminal - PF
7653-1107	Saquel Corresp. 24HS - PF
7653-1108	Saquel Correspondente Bancário - PF
7653-1304	Extrato Mês Eletrônico
7653-1402	Fornecimento de Microfilmes
7653-1502	DOC/TED Pessoal - PF
7653-1504	DOC/TED Eletrônico - PF
7653-1506	DOC/TED Internet - PF
7653-1599	Outros - PF
7653-1606	DOC/TED Agend. Internet - PF
7653-1802	Ordem de Pagamento - PF
7653-1902	Concessão Adto. Depositante - PF
7653-1903	Tarifa Acolhimento de Cheques - PF
7653-9928	Gravames - PF
7653-9930	Banricompras Agências PF
7653-9932	Banricompras Cons. Chs. PF

7653- 9954	Cópia Chs Compensado Devolvido
7653- 9963	Mensalidade Pacote de Tarifas
7653- 9967	Tarifas Pendentes - PF
7653- 9970	Telebloqueio PF
7653- 9972	Agência Virtual Banrimicro - PF
7653- 9999	Outros - PF

7.1.7.98.00-
2

Rendas De Tarifas Bancárias - Pj

7655- 0102	Cadastro - PJ
7655- 0302	DOC/TED Pessoal - PJ
7655- 0304	DOC/TED Eletrônico -PJ
7655- 0306	DOC/TED Internet - PJ
7655- 0312	DOC/TED Agendamento Internet - PJ
7655- 0403	Tarifa de Acolhimento de Cheques PJ
7655- 9902	Folha Cheque PJ
7655- 9904	Saque Pessoal PJ
7655- 9906	Saque Terminal PJ
7655- 9909	Saque Correspondente Bancário PJ
7655- 9912	Extrato Mês. Eletrônico PJ
7655- 9932	Tarifa adiantamento a depositante PJ
7655- 9938	Banricompras Mensalidade Adesão AGS
7655- 9940	Banricompras Consul CHS PJ
7655- 9945	Tarifa de Arrecadação Federal

7655-9946	Tarifa de Arrecadação INSS PJ
7655-9947	Tarifa de Arrecadação FGTS PJ
7655-9949	Tarifa de arrecadação DETRAN PJ
7655-9950	Tarifa de Arrecadação Código Barras PJ
7655-9951	Tarifa de Arrecadação seguro DPVAT PJ
7655-9957	Comissões - Capitalização Seguros ICATU PJ
7655-9959	Tarifa Depósito Identificado PJ
7655-9960	Cópia CHS Compe Devolvidos
7655-9962	2ª Via Cartão PJ
7655-9969	Mansalidade pacote de Tarifas PJ
7655-9970	Débito em Conta -BJW - PJ
7655-9971	Tarifa Cheques Compe SPB - PJ
7655-9973	DAS Simples Nacional PJ
7655-9974	Transferência c/ Cheques Maiores
7655-9977	Transferência com Cheques Menores
7655-9979	Pagamento de Fornecedores
7655-9980	Agência Virtual Banrimicro
7655-9981	Tarifa Devolução Cheques
7655-9984	TAC - Taxa de Abertura de Crédito

7.1.7.99.00-

3

Rendas De Outros Serviços

7660-5704	Tarifa SPB CHS COMPE
7660-5715	Renovação Contrato Contas de Empréstimo

7660-	Fornecimento de Talonário
5720	
7660-	Fornecimento de Extratos
5722	
7660-	Manutenção de Conta
5723	
7660-	Débito em Conta
5724	
7660-	Abertura de Contrato - TAC
5728	
7660-	Transação com Cheque
5742	
7660-	Mansalidade Pacote Tarifas PF
5748	
7660-	Tarifa Saldo Bco 24H
5755	
7660-	Emissão-Renovação Cartão Magnético
5780	
7660-	Telebloqueio
5787	
7660-	Elaboração-Atualização Ficha
5810	Cadastral
7660-	TED-Transferência Eletrônica
5839	
7660-	Taxa de Manutenção
5840	
7660-	Tarifas Pagamento a Fornecedores
5846	
7660-	Tarifas Devolução Cheques
5853	
7660-	Tarifa Acolhimento Cheques
5854	
7660-	Tarifa Depósito Identificado
5859	
7660-	Tarifas Banrifax
5861	
7660-	Tarifas Cheques Compensados
5862	
7660-	Emissão DOC C
5867	
7660-	Cópias Cheques Terceiros
5889	

7.1.9.00.00-

5

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS



7.1.9.30.00-
6

Recuperação De Encargos E Despesas

7710-	Ressarcimento Despesas
8350	Telefone/Telex/Fax
7710-	Ressarcimento Despesas
8370	Portes/Telegramas
7710-	Ressarcimento Despesa
8371	Interbancária
7710-	Recuperação Custos Títulos
8372	Descontados

Como se pode observar do quadro acima, assim como da rubrica conta **OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**, as contas contábeis internas do BANRISUL que serviram de base à autuação estão divididas em três grandes grupos do COSIF, a saber:

a) **COSIF 7.1.1.00.00-1 - RENDAS DE OPERAÇÕES**

DE CRÉDITO: contas que se iniciam com **7010** (Adiantamento a Depositantes), **7020**, **7053** e **7050** (Rendas de Empréstimos), **7040** e **7200** (Rendas de Títulos Descontados) e **7060** (Rendas de Financiamentos);

b) **COSIF 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇOS: contas que se iniciam com **7620** (Rendas de Prestação de Serviços), **7653** (Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa Física), **7655** (Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa Jurídica), e **7660** (Rendas de Outros Serviços); e

- c) COSIF 7.1.9.30.00-6 - RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS: contas que se iniciam com 7710.

Nas contas classificadas no COSIF 7.1.1.00.00-1 - RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO são lançadas receitas financeiras de operações de crédito, ou seja, receitas oriundas da atividade fim de uma instituição financeira, que é exatamente a intermediação financeira. Importante destacar que nessas contas não são lançadas tarifas decorrentes de eventuais prestações de serviço relacionadas a operações de crédito, tendo em vista que, conforme a estrutura do COSIF, esse tipo de receita deve obrigatoriamente ser lançado no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nas contas classificadas no COSIF 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS são lançadas todas as receitas obtidas pela instituição financeira com prestação de serviços. Conforme esclarecido no parágrafo precedente, é nesse título contábil que se lançam as rendas obtidas com a prestação de serviços relacionadas a operações de crédito, tais como as receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito (conta contábil 7655-9984); Renovação Contrato Contas de Empréstimo (conta 7660-5715); Abertura de Contrato - TAC (conta 7660-5728), Tarifa adiantamento a depositante (conta 7655-9932), Cadastro (conta 7655-0102), Elaboração-Atualização Ficha Cadastral (conta 7660-5810), Rendas de Cobrança de Títulos Caucionados (conta 7620-5460), entre outras.



E nas contas classificadas no **COSIF 7.1.9.30.00-6 - RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS** são lançadas as receitas oriundas de encargos e despesas recuperados pela Instituição.

Feitos esses essenciais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise da autuação em si, a qual, com todo o respeito, não apresenta condições de prosperar, tendo em vista que, como se demonstrará a seguir, se afigura flagrantemente ilegal e inconstitucional.

b) Quanto à exigência de ISSQN sobre receitas financeiras - juros de operações de crédito:

O primeiro ponto a justificar a anulação do Auto de Infração é que, como demonstrado acima, a Fiscalização Municipal está considerando típicas receitas financeiras da atividade-fim do Banco - juros e de operações de crédito - como base de cálculo do ISSQN.

Nesse contexto se enquadram todas as receitas relacionadas no Auto de Infração, lançadas nas Contas de Resultado Credoras que compõe o Grupo 7.1.1.00.00-8 - RECEITAS OPERACIONAIS, enquadradas no COSIF no Título Contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (7.1.1.00.00-1) e que, na numeração interna do BANRISUL se compõe das contas cuja numeração se inicia com:



- **7010** - Rendas de Adiantamento a Depositantes (Código COSIF **7.1.1.03.00-8**)
- **7020**, **7053** e **7050** - Rendas de Empréstimos (Código COSIF **7.1.1.05.00-6**)
- **7040** e **7200** - Rendas de Títulos Descontados (Código COSIF **7.1.1.10.00-8**)
- **7060** - Rendas de Financiamento (Código COSIF **7.1.1.15.00-3**)

Importante repisar que nessas contas NÃO são lançadas receitas com prestação de serviços relacionadas a operações de crédito tendo em vista que, conforme a estrutura do COSIF, esse tipo de receita é obrigatoriamente lançado no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

No título contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (7.1.1.00.00-1), no qual estão enquadradas as contas relacionadas no Auto de Infração acima identificadas, são lançadas as receitas financeiras das operações de crédito (juros), as quais estão à salvo da incidência de ISSQN por força da disposição expressa do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003:

"Art. 2º O imposto não incide sobre:
(...) - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras." (grifos nossos)



A razão de ser de tal disposição legal encontra suporte na própria Constituição Federal que, em seu artigo 153, inciso V, atribui à esfera de competência privativa da União a tributação sobre operações de crédito.

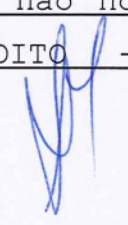
Importante salientar, ainda, que os relatórios disponibilizados pelo Banco à Fiscalização discriminavam o código COSIF de cada conta contábil de acordo com o regramento do Banco Central, sendo que, através desses códigos é perfeitamente possível se identificar quais contas se referem a receitas financeiras originadas de operações de crédito e quais contas são referentes a tarifas de prestação de serviços (vide site <http://www.bcb.gov.br/?COSIF>).

Diante do exposto acima resta evidenciado que o enquadramento legal constante do Anexo 2 do Auto de Infração para as contas internas do Banco com início 7010 (Rendas de Adiantamento a Depositantes), 7020, 7053 e 7050 (Rendas de Empréstimos), 7040 e 7200 (Rendas de Títulos Descontados e 7060 (Rendas de Financiamento) se mostra de todo equivocado, na medida em que as receitas utilizadas como base de cálculo da tributação lançadas nessas contas, em sendo típicas receitas financeiras (juros), em nada se assemelham a receitas oriundas da prestação de serviço de **(15.05)** cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; **(15.08)** emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de



contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; **(15.10)** serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; **(15.12)** custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; **(15.13)** serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; e **(15.18)** serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

Com efeito, é no título contábil
7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (e não no
título contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO -



7.1.1.00.00-1) que se lançam as rendas obtidas com a prestação de serviços relacionadas a operações de crédito (tais como as receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito (7655-9984); Renovação Contrato Contas de Empréstimo (7660-5715); Abertura de Contrato - TAC (7660-5728), Tarifa Adiantamento a Depositante (7655-9932), Cadastro (7655-0102), Elaboração-Atualização Ficha Cadastral (7660-5810), Rendas de Cobrança de Títulos Caucionados (7620-5460), entre outras), sendo que tais rendas são regularmente oferecidas à tributação do ISSQN, em atendimento às disposições legais que regem esse tributo.

O artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003 dispõe que o ISSQN tem como fato gerador "a prestação de serviços constantes da lista anexa".

Não só não existe na lista anexa a tipificação de operações de crédito como fato gerador do ISSQN, como os itens da lista apontados no Auto de Infração como embasamento legal da exigência fiscal, no caso, não apresentam mínima correspondência com a atividade que originou as receitas lançadas nas contas de rendas de operações de crédito.

Nesse sentido, a conclusão inevitável é no sentido de que o Auto de Infração se afigura nulo de pleno Direito, por afronta direta ao artigo 153, inciso V, da Constituição Federal, assim como aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 116/2003, impondo-se, por conseguinte, a

desconstituição do crédito tributário, o que desde já se REQUER.

III-Conclusão:

ISSO POSTO, REQUER seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com o consequente cancelamento do Auto de Infração ora impugnado, desconstituindo-se, por conseguinte, o crédito tributário correspondente, por indevido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeirinha, 08 de Janeiro de 2020.

P.p.

Sônia Michel Antonelo Pereira

OAB/RS 33.670





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

TRASLADO

GUILHERME MARQUES SEVERINA
ESCREVENTE AUTORIZADO

NÚMERO GERAL: 085563 NÚMERO DE ORDEM: 012
Ficha nº P132876 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, como adiante se declara: Saibam quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e dezenove (2.019), aos dois (2) dias do mês de setembro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, eu, Sandro Luis Treptow Flores, Substituto do Tabelião do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, por intermédio da funcionária Bianca Elisabeth Benedetti Vieira, compareci na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital, a pedido do outorgante, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com Matriz na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro Histórico, nesta Capital, com endereço eletrônico presidencia@banrisul.com.br, neste ato representado por seu Presidente, **CLAUDIO COUTINHO MENDES**, brasileiro, filho de Emanuel Teixeira Mendes e de Heloisa de Abreu Coutinho Mendes, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 00158198039, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 373.256.207-72, casado, com endereço profissional na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital; pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado documental e reconhecido como o próprio por mim Substituto do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituto do Tabelião, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastantes procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, **SONIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 33.670 e no CPF/MF sob nº 500.185.580-20, casada; **PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.120 e no CPF/MF sob nº 556.348.500-53, casado; **JAIRO PORTELLA CAMERA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 27.989 e no CPF/MF sob nº 376.260.940-34, casado; **DANIEL BERNHARD**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.663 e no CPF/MF sob nº 407.565.300-59, casado; **VADER MACHADO MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 86.604 e no CPF/MF sob nº 960.476.740-20, casado; e, **ANNA CANDICE WEILER MIRALLES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 79.635 e no CPF/MF sob nº 006.314.970-21, solteira, maior; **MIRIAM BORGES LOCH**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 77.186-B e no CPF/MF sob nº 472.702.500-06, casada; e, **GILMAR DUARTE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 36.685 e no CPF/MF sob nº 435.345.460-91, divorciado, todos com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Centro Histórico, nesta Capital, onde deverão ser encaminhadas as notificações, citações, intimações; a quem concede poderes para representar o outorgante em qualquer parte do território nacional, podendo os outorgados agirem em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em juízo ou fora dele, perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas ações em que ele for autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, sejam elas de natureza cível, comercial, penal, trabalhista ou de outra espécie, bem como quaisquer processos administrativos, podendo ditos procuradores usarem dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", e os especiais de: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, propor/ajuizar Mandados de Segurança e Correições Parciais, receber, dar quitação, firmar compromissos, propor o efetivar acordos, impugnar

SERVIÇO NOTARIAL MANICA

Fone/Fax: (051) 2121-5200
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionomanica.com.br

avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer lances e participar dos atos necessários à sua efetivação, com poderes também para representar o outorgante perante quaisquer Ministérios ou Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades Paraestatais e Repartições ou Dependências Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembleias de Credores e Assembleias de Quotistas ou Acionistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matérias constantes das respectivas ordens do dia, votar, ser votado, assinar atas; enfim, tudo praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes. **É vedado aos outorgados substabelecer os poderes de receber e dar quitação, propor e efetivar acordos.** Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo válido, portanto até a sua expressa revogação. (Lavrada conforme minuta apresentada pela parte outorgante). Finalmente, o contratante declarou que foi devidamente alertado, por mim Substituto do Tabelião sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados, por todas certidões e todas as declarações prestadas para lavratura deste ato notarial. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Guilherme Marques Severo, Escrevente Autorizado, a datilografei. Eu, SANDRO LUIS TREPTOW FLORES, Substituto do Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada-se nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 02 de setembro de 2019

Guilherme Marques Severo

Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Procuração Outorgante Pessoas Jurídicas = R\$ 72,10

Processamento Eletrônico de Dados R\$ 4,90

Total Emol. R\$ 77,00

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) 12.692/06.

0458.01.1900004.99827 R\$ 1,40; 0458.04.1800001.31160 R\$ 1,40

Total Selos R\$ 4,70



A Consulta está disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2019 00186555 98

SERVIÇO NOTARIAL	
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200 tabelionatomanica.com.br	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico o verso e o anverso da presente cópia que confere com documento originário. Dou fé.	
Porto Alegre, 06 de setembro de 2019.	
Emol R\$ 9,80 (12:29:12, func: 823)	
Selo(s): 0458.01.1900004.06133/06134 = R\$2,80	

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CHRISTIAN MANICA
Tabelião Substituto

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRINHA/RS

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO E
LANÇAMENTO N° 00146/2019

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. -
BANRISUL sociedade de economia mista, com agência na Av.
Cel. João Batista S.S. Souza, 68, Cachoeirinha, inscrito no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda
sob n° 92.702.067/0139-21, por seu procurador firmatário,
vem, respeitosamente, perante esse Ilustríssimo Secretário
da Fazenda do Município de Cachoeirinha, IMPUGNAR o AUTO DE
INFRAÇÃO E LANÇAMENTO N° 00146/2019, pelas razões de fato e
de direito seguir articuladas:

I - DOS FATOS:

Em 19/12/2019 o Impugnante restou notificado
pela Fazenda Pública Municipal para recolher o valor total
de **R\$ 1.077.667,04**, oriundo de suposto recolhimento a menor
de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -
sobre os saldos de diversas contas contábeis da Agência
Cachoeirinha, no período compreendido entre 01/2016 a
12/2016.



Inconformado com a referida cobrança, vem, pela presente, impugnar o lançamento em questão, conforme adiante segue:

II - DO DIREITO:

a) Esclarecimentos preliminares necessários - COSIF: Estrutura e Função das Contas:

Antes de adentrar, propriamente, na análise da autuação em si, impende que se façam alguns esclarecimentos preliminares, os quais são imprescindíveis para o correto entendimento acerca da tributação das atividades bancárias.

Todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional estão submetidas à regulamentação e fiscalização do Banco Central do Brasil - BACEN.

Através da Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, o BACEN criou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), cujo objetivo foi unificar os diversos planos contábeis existentes à época, bem como uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras dessas instituições.



Nesse sentido, o referido Plano apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como a estrutura de contas, a função de cada uma delas e os modelos de documentos.

O COSIF está dividido em quatro capítulos:

- Capítulo 1 - Normas Básicas: estão consolidados os princípios, critérios e procedimentos contábeis que devem ser utilizados por todas as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Capítulo 2 - Elenco de Contas: são apresentadas as contas integrantes do plano contábil e respectivas funções;
- Capítulo 3 - Documentos: são apresentados os modelos de documentos de natureza contábil que devem ser elaborados pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; e
- Capítulo 4 - Anexos: são apresentadas as normas editadas por outros organismos (CPC, IBRACON etc.) que foram recepcionadas para aplicação às instituições financeiras e demais instituições

autorizadas a funcionar por este Banco Central do Brasil.

No que respeita ao caso ora em análise, o que apresenta efetiva relevância é o Capítulo 2, o qual possibilita o perfeito entendimento acerca da origem e da natureza das receitas que são lançadas em cada conta contábil, de modo a se apurar se se tratam de receitas de prestação de serviço (e que, portanto, poderão ser base de cálculo do ISSQN) ou de receitas de intermediação financeira e outros.

Nesse sentido, veja-se que todas as contas cujos saldos foram utilizados pela Fiscalização como base de cálculo do ISSQN e que embasaram a autuação estão enquadradas no COSIF na Subseção 7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS, Grupo 7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS, cuja estrutura básica é a seguinte:

7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS

CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS
	RECEITAS OPERACIONAIS
7.1.0.00.00-8	
7.1.1.00.00-1	Rendas de Operações de Crédito
7.1.2.00.00-4	Rendas de Arrendamento Mercantil
7.1.3.10.00-4	Rendas de Operações de Câmbio
7.1.4.00.00-0	Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
7.1.5.00.00-3	Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos
7.1.7.00.00-9	Rendas de Prestação de Serviços
7.1.8.00.00-2	Rendas de Participações
7.1.9.00.00-5	Outras Receitas Operacionais

Na sequência, demonstra-se a correlação entre cada um dos códigos do COSIF acima identificados com os números das contas contábeis internas do BANRISUL relacionadas na autuação e cujos saldos foram utilizados como base de cálculo do ISSQN, como segue:

7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS

CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS
COSIF	BANRISUL
7.1.0.00.00- 8	RECEITAS OPERACIONAIS
7.1.1.00.00- 1	<u>RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>
7.1.1.03.00- 8	<u>Rendas De Adiantamentos A Depositantes</u>
	7010- Setor Privado Indústria 5801
	7010- Setor Privado - Comércio 6001
	7010- Setor Privado - Pessoa Física 6601
7.1.1.05.00- 6	<u>Rendas De Empréstimos</u>
	7020- CEB Garantia Pessoal - BBH 2001
	7020- CEB Garantia real - BBH 2002
	7020- Composição de Dívida Garantia 2011 Pessoal - BBH
	7020- Composição de Dívida Garantia 3011 Pessoal - BBH

Banrisul - 02/085

- 7020- CEB Garantia Pessoal - BBH
- 4001
- 7020- Composição de Dívida Garantia
- 4011 Pessoal - BBH
- 7020- Composição de Dívida Garantia
- 5011 Pessoal - BBH
- 7020- Renegociação Indústria Pessoal -
- 6001 BBH-BRW
- 7020- Renegociação Indústria Ganho
- 6003 Pessoal - BBH-BRW
- 7020- Renegociação Comércio Ganho
- 6021 Pessoal - BBH-BRW
- 7020- Renegociação Comércio Ganho
- 6023 Pessoal - BBH-BRW
- 7020- Renegociação PF Pessoal BBH-BRW
- 6061
- 7020- Renegociação PF Pessoal BBH-BRW
- 6063
- 7053- Conta Empresarial - BDP
- 5803
- 7050- Composição de Dívidas Parcelada TR
- 5881 - PJ - BDL
- 7050- Conta Empresarial - BDP
- 6003
- 7050- CGB Especial Pre - BDP
- 6023
- 7050- Conta Empresarial BDP
- 6403
- 7050- Crédito 1 Minuto - BDL
- 6611
- 7050- Banrisul Private - BDP
- 6612
- 7050- Composição de Dívida Parcelada TR
- 6659 PF - BDL

7.1.1.10.00-

8

Rendas De Títulos Descontados

- 7040- CEB Desconto Recebíveis Garantia
- 7104 Real - BBH
- 7040- CEB Desconto Recebíveis Garantia
- 7504 Real - BBH
- 7040- CEB Desconto Recebíveis Garantia
- 8104 Real - BBH
- 7040- Antecipação de Recebíveis Real -
- 8505 BBH

7200- CGB Duplicatas - BDL
1002
7200- Vendor Desconto - BDL
1014
7200- Vendor - BDL
1016
7200- Desconto Cheques - BDL
1034
7200- CGB Duplicatas
2001
7200- Desconto de Cheques
2034
7200- CGB Duplicatas - BDL
4001

7.1.1.15.00-

3

Rendas De Financiamentos

7060- CDC Garantia Real
2003
7060- CDC Garantia Pessoal
3001
7060- CDC Garantia Real
3003
7060- CDC Garantia Real
4003
7060- CDC Garantia Real
5001
7060- CDC Garantia Pessoal
5003
7060- 1 Minuto s/ Garantia - BBH
5011

7.1.7.00.00-

9

RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1.7.40.00-

7

Rendas de Cobrança

7620- Rendas de Cobrança de Títulos
5460 Caucionados
7620- Rendas de Cobrança Simples
5470

7.1.7.95.00-

7

Rendas De Serviços Prioritários -
PF

(Rendas de Tarifas Bancárias
Pessoa Física)

- 7653- 2ª Via do Cartão de Débito
- 0302
- 7653- Exclusão CCF - PF
- 0502
- 7653- Folhas Cheque - PF
- 0702
- 7653- Saquel Pessoal
- 1102
- 7653- Saquel Terminal - PF
- 1104
- 7653- Saquel Corresp. 24HS - PF
- 1107
- 7653- Saquel Correspondente Bancário -
- 1108 PF
- 7653- Extrato Mês Eletrônico
- 1304
- 7653- Fornecimento de Microfilmes
- 1402
- 7653- DOC/TED Pessoal - PF
- 1502
- 7653- DOC/TED Eletrônico - PF
- 1504
- 7653- DOC/TED Internet - PF
- 1506
- 7653- Outros - PF
- 1599
- 7653- DOC/TED Agend. Internet - PF
- 1606
- 7653- Ordem de Pagamento - PF
- 1802
- 7653- Concessão Adto. Depositante - PF
- 1902
- 7653- Tarifa Acolhimento de Cheques - PF
- 1903
- 7653- Gravames - PF
- 9928
- 7653- Banricompras Agências PF
- 9930
- 7653- Banricompras Cons. Chs. PF
- 9932

7653- 9954	Cópia Chs Compensado Devolvido
7653- 9963	Mensalidade Pacote de Tarifas
7653- 9967	Tarifas Pendentes - PF
7653- 9970	Telebloqueio PF
7653- 9972	Agência Virtual Banrimicro - PF
7653- 9999	Outros - PF

7.1.7.98.00-
2

Rendas De Tarifas Bancárias - PJ

7655- 0102	Cadastro - PJ
7655- 0302	DOC/TED Pessoal - PJ
7655- 0304	DOC/TED Eletrônico -PJ
7655- 0306	DOC/TED Internet - PJ
7655- 0312	DOC/TED Agendamento Internet - PJ
7655- 0403	Tarifa de Acolhimento de Cheques PJ
7655- 9902	Folha Cheque PJ
7655- 9904	Saque Pessoal PJ
7655- 9906	Saque Terminal PJ
7655- 9909	Saque Correspondente Bancário PJ
7655- 9912	Extrato Mês. Eletrônico PJ
7655- 9932	Tarifa adiantamento a depositante PJ
7655- 9938	Banricompras Mensalidade Adesão AGS
7655- 9940	Banricompras Consul CHS PJ
7655- 9945	Tarifa de Arrecadação Federal



7655-9946	Tarifa de Arrecadação INSS PJ
7655-9947	Tarifa de Arrecadação FGTS PJ
7655-9949	Tarifa de arrecadação DETRAN PJ
7655-9950	Tarifa de Arrecadação Código Barras PJ
7655-9951	Tarifa de Arrecadação seguro DPVAT PJ
7655-9957	Comissões - Capitalização Seguros ICATU PJ
7655-9959	Tarifa Depósito Identificado PJ
7655-9960	Cópia CHS Compe Devolvidos
7655-9962	2ª Via Cartão PJ
7655-9969	Mansalidade pacote de Tarifas PJ
7655-9970	Débito em Conta -BJW - PJ
7655-9971	Tarifa Cheques Compe SPB - PJ
7655-9973	DAS Simples Nacional PJ
7655-9974	Transferência c/ Cheques Maiores
7655-9977	Transferência com Cheques Menores
7655-9979	Pagamento de Fornecedores
7655-9980	Agência Virtual Banrimicro
7655-9981	Tarifa Devolução Cheques
7655-9984	TAC - Taxa de Abertura de Crédito

7.1.7.99.00-

3

Rendas De Outros Serviços

7660-5704	Tarifa SPB CHS COMPE
7660-5715	Renovação Contrato Contas de Empréstimo

7660-	Fornecimento de Talonário
5720	
7660-	Fornecimento de Extratos
5722	
7660-	Manutenção de Conta
5723	
7660-	Débito em Conta
5724	
7660-	Abertura de Contrato - TAC
5728	
7660-	Transação com Cheque
5742	
7660-	Mansalidade Pacote Tarifas PF
5748	
7660-	Tarifa Saldo Bco 24H
5755	
7660-	Emissão-Renovação Cartão Magnético
5780	
7660-	Telebloqueio
5787	
7660-	Elaboração-Atualização Ficha
5810	Cadastral
7660-	TED-Transferência Eletrônica
5839	
7660-	Taxa de Manutenção
5840	
7660-	Tarifas Pagamento a Fornecedores
5846	
7660-	Tarifas Devolução Cheques
5853	
7660-	Tarifa Acolhimento Cheques
5854	
7660-	Tarifa Depósito Identificado
5859	
7660-	Tarifas Banrifax
5861	
7660-	Tarifas Cheques Compensados
5862	
7660-	Emissão DOC C
5867	
7660-	Cópias Cheques Terceiros
5889	

7.1.9.00.00-

5

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS



7.1.9.30.00-

6

Recuperação De Encargos E Despesas

7710-	Ressarcimento Despesas
8350	Telefone/Telex/Fax
7710-	Ressarcimento Despesas
8370	Portes/Telegramas
7710-	Ressarcimento Despesa
8371	Interbancária
7710-	Recuperação Custos Títulos
8372	Descontados

Como se pode observar do quadro acima, assim como da rubrica conta **OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**, as contas contábeis internas do BANRISUL que serviram de base à autuação estão divididas em três grandes grupos do COSIF, a saber:

a) **COSIF 7.1.1.00.00-1 - RENDAS DE OPERAÇÕES**

DE CRÉDITO: contas que se iniciam com **7010** (Adiantamento a Depositantes), **7020**, **7053** e **7050** (Rendas de Empréstimos), **7040** e **7200** (Rendas de Títulos Descontados) e **7060** (Rendas de Financiamentos);

b) **COSIF 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇOS: contas que se iniciam com **7620** (Rendas de Prestação de Serviços), **7653** (Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa Física), **7655** (Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa Jurídica), e **7660** (Rendas de Outros Serviços); e

- c) COSIF 7.1.9.30.00-6 - RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS: contas que se iniciam com 7710.

Nas contas classificadas no COSIF 7.1.1.00.00-1 - RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO são lançadas receitas financeiras de operações de crédito, ou seja, receitas oriundas da atividade fim de uma instituição financeira, que é exatamente a intermediação financeira. Importante destacar que nessas contas não são lançadas tarifas decorrentes de eventuais prestações de serviço relacionadas a operações de crédito, tendo em vista que, conforme a estrutura do COSIF, esse tipo de receita deve obrigatoriamente ser lançado no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nas contas classificadas no COSIF 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS são lançadas todas as receitas obtidas pela instituição financeira com prestação de serviços. Conforme esclarecido no parágrafo precedente, é nesse título contábil que se lançam as rendas obtidas com a prestação de serviços relacionadas a operações de crédito, tais como as receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito (conta contábil 7655-9984); Renovação Contrato Contas de Empréstimo (conta 7660-5715); Abertura de Contrato - TAC (conta 7660-5728), Tarifa adiantamento a depositante (conta 7655-9932), Cadastro (conta 7655-0102), Elaboração-Atualização Ficha Cadastral (conta 7660-5810), Rendas de Cobrança de Títulos Cauçionados (conta 7620-5460), entre outras.



E nas contas classificadas no **COSIF 7.1.9.30.00-6 - RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS** são lançadas as receitas oriundas de encargos e despesas recuperados pela Instituição.

Feitos esses essenciais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise da autuação em si, a qual, com todo o respeito, não apresenta condições de prosperar, tendo em vista que, como se demonstrará a seguir, se afigura flagrantemente ilegal e inconstitucional.

b) Quanto à exigência de ISSQN sobre receitas financeiras - juros de operações de crédito:

O primeiro ponto a justificar a anulação do Auto de Infração é que, como demonstrado acima, a Fiscalização Municipal está considerando típicas receitas financeiras da atividade-fim do Banco - juros e de operações de crédito - como base de cálculo do ISSQN.

Nesse contexto se enquadram todas as receitas relacionadas no Auto de Infração, lançadas nas Contas de Resultado Credoras que compõe o Grupo 7.1.1.00.00-8 - RECEITAS OPERACIONAIS, enquadradas no COSIF no Título Contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (7.1.1.00.00-1) e que, na numeração interna do BANRISUL se compõe das contas cuja numeração se inicia com:

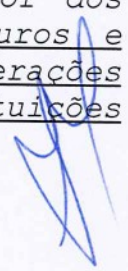


- **7010** - Rendas de Adiantamento a Depositantes (Código COSIF **7.1.1.03.00-8**)
- **7020**, **7053** e **7050** - Rendas de Empréstimos (Código COSIF **7.1.1.05.00-6**)
- **7040** e **7200** - Rendas de Títulos Descontados (Código COSIF **7.1.1.10.00-8**)
- **7060** - Rendas de Financiamento (Código COSIF **7.1.1.15.00-3**)

Importante repisar que nessas contas NÃO são lançadas receitas com prestação de serviços relacionadas a operações de crédito tendo em vista que, conforme a estrutura do COSIF, esse tipo de receita é obrigatoriamente lançado no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

No título contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (7.1.1.00.00-1), no qual estão enquadradas as contas relacionadas no Auto de Infração acima identificadas, são lançadas as receitas financeiras das operações de crédito (juros), as quais estão à salvo da incidência de ISSQN por força da disposição expressa do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003:

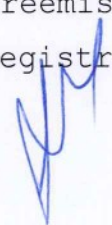
"Art. 2º O imposto não incide sobre: (...) - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras." (grifos nossos)



A razão de ser de tal disposição legal encontra suporte na própria Constituição Federal que, em seu artigo 153, inciso V, atribui à esfera de competência privativa da União a tributação sobre operações de crédito.

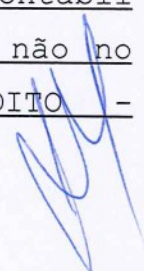
Importante salientar, ainda, que os relatórios disponibilizados pelo Banco à Fiscalização discriminavam o código COSIF de cada conta contábil de acordo com o regramento do Banco Central, sendo que, através desses códigos é perfeitamente possível se identificar quais contas se referem a receitas financeiras originadas de operações de crédito e quais contas são referentes a tarifas de prestação de serviços (vide site <http://www.bcb.gov.br/?COSIF>).

Diante do exposto acima resta evidenciado que o enquadramento legal constante do Anexo 2 do Auto de Infração para as contas internas do Banco com início 7010 (Rendas de Adiantamento a Depositantes), 7020, 7053 e 7050 (Rendas de Empréstimos), 7040 e 7200 (Rendas de Títulos Descontados e 7060 (Rendas de Financiamento) se mostra de todo equivocado, na medida em que as receitas utilizadas como base de cálculo da tributação lançadas nessas contas, em sendo típicas receitas financeiras (juros), em nada se assemelham a receitas oriundas da prestação de serviço de **(15.05)** cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; **(15.08)** emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de



contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; **(15.10)** serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; **(15.12)** custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; **(15.13)** serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; e **(15.18)** serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

Com efeito, é no título contábil
7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (e não no
título contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO -



7.1.1.00.00-1) que se lançam as rendas obtidas com a prestação de serviços relacionadas a operações de crédito (tais como as receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito (7655-9984); Renovação Contrato Contas de Empréstimo (7660-5715); Abertura de Contrato - TAC (7660-5728), Tarifa Adiantamento a Depositante (7655-9932), Cadastro (7655-0102), Elaboração-Atualização Ficha Cadastral (7660-5810), Rendas de Cobrança de Títulos Caucionados (7620-5460), entre outras), sendo que tais rendas são regularmente oferecidas à tributação do ISSQN, em atendimento às disposições legais que regem esse tributo.

O artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003 dispõe que o ISSQN tem como fato gerador "a prestação de serviços constantes da lista anexa".

Não só não existe na lista anexa a tipificação de operações de crédito como fato gerador do ISSQN, como os itens da lista apontados no Auto de Infração como embasamento legal da exigência fiscal, no caso, não apresentam mínima correspondência com a atividade que originou as receitas lançadas nas contas de rendas de operações de crédito.

Nesse sentido, a conclusão inevitável é no sentido de que o Auto de Infração se afigura nulo de pleno Direito, por afronta direta ao artigo 153, inciso V, da Constituição Federal, assim como aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 116/2003, impondo-se, por conseguinte, a

7.1.1.00.00-1) que se lançam as rendas obtidas com a prestação de serviços relacionadas a operações de crédito (tais como as receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito (7655-9984); Renovação Contrato Contas de Empréstimo (7660-5715); Abertura de Contrato - TAC (7660-5728), Tarifa Adiantamento a Depositante (7655-9932), Cadastro (7655-0102), Elaboração-Atualização Ficha Cadastral (7660-5810), Rendas de Cobrança de Títulos Cauçionados (7620-5460), entre outras), sendo que tais rendas são regularmente oferecidas à tributação do ISSQN, em atendimento às disposições legais que regem esse tributo.

O artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003 dispõe que o ISSQN tem como fato gerador "a prestação de serviços constantes da lista anexa".

Não só não existe na lista anexa a tipificação de operações de crédito como fato gerador do ISSQN, como os itens da lista apontados no Auto de Infração como embasamento legal da exigência fiscal, no caso, não apresentam mínima correspondência com a atividade que originou as receitas lançadas nas contas de rendas de operações de crédito.

Nesse sentido, a conclusão inevitável é no sentido de que o Auto de Infração se afigura nulo de pleno Direito, por afronta direta ao artigo 153, inciso V, da Constituição Federal, assim como aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 116/2003, impondo-se, por conseguinte, a



desconstituição do crédito tributário, o que desde já se
REQUER.

III- Conclusão:

ISSO POSTO, REQUER seja a presente
impugnação julgada totalmente procedente, com o consequente
cancelamento do Auto de Infração ora impugnado,
desconstituindo-se, por conseguinte, o crédito tributário
correspondente, por indevido.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cachoeirinha, 08 de Janeiro de 2020.

P.p.

Sônia Michel Antonelo Pereira

OAB/RS 33.670



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

TRASLADO


GUILHERME MARQUES SEVERO
ESCREVENTE AUTORIZADO

NÚMERO GERAL: 085563 NÚMERO DE ORDEM: 012
Ficha nº P132876 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, como adiante se declara: Saibam quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e dezenove (2.019), aos dois (2) dias do mês de setembro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, eu, Sandro Luis Treptow Flores, Substituto do Tabelião do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, por intermédio da funcionária Bianca Elisabeth Benedetti Vieira, compareci na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital, a pedido do outorgante, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com Matriz na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro Histórico, nesta Capital, com endereço eletrônico presidencia@banrisul.com.br, neste ato representado por seu Presidente, **CLAUDIO COUTINHO MENDES**, brasileiro, filho de Emanuel Teixeira Mendes e de Heloisa de Abreu Coutinho Mendes, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 00158198039, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 373.256.207-72, casado, com endereço profissional na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital; pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado documentalmente e reconhecido como o próprio por mim Substituto do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituto do Tabelião, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, **SONIA MICHEL ANTONIO PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 33.670 e no CPF/MF sob nº 500.185.580-20, casada; **PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.120 e no CPF/MF sob nº 556.348.500-53, casado; **JAIRO PORTELLA CAMERA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 27.989 e no CPF/MF sob nº 376.260.940-34, casado; **DANIEL BERNHARD**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.663 e no CPF/MF sob nº 407.565.300-59, casado; **VADER MACHADO MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 86.604 e no CPF/MF sob nº 960.476.740-20, casado; e, **ANNA CANDICE WEILER MIRALLES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 79.635 e no CPF/MF sob nº 006.314.970-21, solteira, maior; **MIRIAM BORGES LOCH**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 77.186-B e no CPF/MF sob nº 472.702.500-06, casada; e, **GILMAR DUARTE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 36.685 e no CPF/MF sob nº 435.345.460-91, divorciado, todos com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Centro Histórico, nesta Capital, onde deverão ser encaminhadas as notificações, citações, intimações; a quem concede poderes para representar o outorgante em qualquer parte do território nacional, podendo os outorgados agirem em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em juízo ou fora dele, perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas ações em que ele for autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, sejam elas de natureza cível, comercial, penal, trabalhista ou de outra espécie, bem como quaisquer processos administrativos, podendo ditos procuradores usarem dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", e os especiais de: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, propor/ajuizar Mandados de Segurança e Correções Parciais, receber, dar quitação, firmar compromissos, propor e efetivar acordos, impugnar

SERVIÇO NOTARIAL MANICA

Fone/Fax: (051) 2121-5200
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionatomonica.com.br

avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer lances e participar dos atos necessários à sua efetivação, com poderes também para representar o outorgante perante quaisquer Ministérios ou Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades Paraestatais e Repartições ou Dependências Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembleias de Credores e Assembleias de Quotistas ou Acionistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matérias constantes das respectivas ordens do dia, votar, ser votado, assinar atas; enfim, tudo praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes. **É vedado aos outorgados substabelecer os poderes de receber e dar quitação, propor e efetivar acordos.** Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo válido, portanto até a sua expressa revogação. (Lavrada conforme minuta apresentada pela parte outorgante). Finalmente, o contratante declarou que foi devidamente alertado, por mim Substituto do Tabelião sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados, por todas certidões e todas as declarações prestadas para lavratura deste ato notarial. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Guilherme Marques Severo, Escrevente Autorizado, a datilografei. Eu, SANDRO LUIS TREPTOW FLORES, Substituto do Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada-se nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 02 de setembro de 2019

Guilherme Marques Severo

Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Procuração Outorgante Pessoas Jurídicas = R\$ 72,10

Processamento Eletrônico de Dados R\$ 4,90

Total Emol. R\$ 77,00

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) R\$ 12.692/06.

0458.01.1900004.99827 R\$ 1,40; 0458.04.1800001.31x60 R\$ 12,69

Total Selos R\$ 4,70



A Consulta está disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2019 00186555 98

SERVIÇO NOTARIAL		RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO	
MANICA		PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200	
SUFICIÊNCIA DE NOTAS		tabelionatomanica.com.br	
= A U T E N T I C A Ç Ã O			
Autentico o verso e o anverso do presente copia que confere com documento originário. Dou fé.++++++			
Porto Alegre, 06 de setembro de 2019.			
Emol R\$ 9,80 (12:29:12, func: 323)			
Selo(s):			
0458.01.1900004.06133/06134 = R\$2,80			

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CHRISTIAN MANICA
Tabelião Substituto

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRINHA**

**Objeto: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO E
LANÇAMENTO N° 00149/2019**

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. -
BANRISUL** sociedade de economia mista, com agência na Av.
Cel. João Batista S.S. Souza, 68, Cachoeirinha, inscrito no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda
sob n° 92.702.067/0139-21, por seu procurador firmatário,
vem, respeitosamente, perante esse Ilustríssimo Secretário
da Fazenda do Município de Cachoeirinha, **IMPUGNAR o AUTO DE
INFRAÇÃO E LANÇAMENTO N° 00149/2019**, pelas razões de fato e
de direito seguir articuladas:

I - DOS FATOS:

Em 19/12/2019 o Impugnante restou notificado
pela Fazenda Pública Municipal para recolher o valor total
de **R\$ 34.672,46** oriundo de suposto recolhimento a menor de
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - sobre
os saldos de diversas contas contábeis da Agência
Cachoeirinha, no período compreendido entre 01/2015 a
12/2015.



Inconformado com a referida cobrança, vem, pela presente, impugnar o lançamento em questão, conforme adiante segue:

II - DO DIREITO:

a) Quanto à recuperação de encargos e despesas:

A fiscalização utilizou, indevidamente, como base de cálculo do ISS contas agrupadas no título contábil 7710 - Recuperações de Encargos e Despesas, o qual corresponde, no COSIF (Plano de Contas das Instituições Financeiras estabelecido pelo Banco Central), à conta nº 7.1.9.30.00-6, cuja função é a seguinte: "registrar a recuperação de encargos e despesas, que constituam receita efetiva da instituição, no período".

A própria descrição da conta no COSIF já denota, por si só, que não são nela registradas receitas de prestações de serviços, mas sim, ressarcimento de custos diversos.

Com efeito, prevendo, a Constituição Federal - artigo 156, III -, que o ISS se afigura incidente apenas sobre serviços, a única conclusão lógica que se pode chegar é no sentido de que a exigência fiscal em questão padece de inconstitucionalidade, na medida em que considera como base de cálculo do tributo verbas de natureza eminentemente

ressarcitória, que em nada se relacionam a preço de prestação de serviços.

Nesse sentido, não havendo suporte constitucional nem legal para a cobrança pretendida, impõe-se o reconhecimento da nulidade da pretensão e, conseqüentemente, a extinção do crédito tributário.

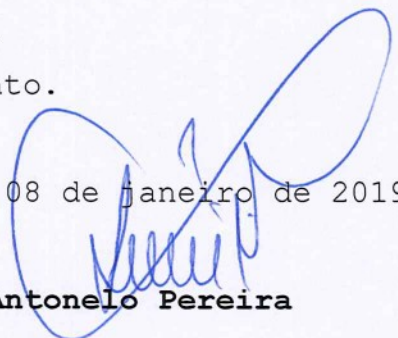
B) conclusão:

ISSO POSTO, REQUER seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com o conseqüente cancelamento do Auto de Infração ora impugnado, desconstituindo-se, por conseqüente, o crédito tributário correspondente, por indevido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeirinha, 08 de janeiro de 2019.

P.p.


Sônia Michel Antonelo Pereira

OAB/RS 33.670

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS**TRASLADO**
GUILHERME MARQUES SEVERO
ESCREVENTE AUTORIZADO

NÚMERO GERAL: 085563 NÚMERO DE ORDEM: 012
Ficha nº P132876 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, como adiante se declara: Saibam quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e dezenove (2.019), aos dois (2) dias do mês de setembro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, eu, Sandro Luis Treptow Flores, Substituto do Tabelião do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, por intermédio da funcionária Bianca Elisabeth Benedetti Vieira, compareci na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital, a pedido do outorgante, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com Matriz na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro Histórico, nesta Capital, com endereço eletrônico presidencia@banrisul.com.br, neste ato representado por seu Presidente, **CLAUDIO COUTINHO MENDES**, brasileiro, filho de Emanuel Teixeira Mendes e de Heloisa de Abreu Coutinho Mendes, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 00158198039, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 373.256.207-72, casado, com endereço profissional na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital; pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado documentalmente e reconhecido como o próprio por mim Substituto do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituto do Tabelião, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastantes procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, **SONIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 33.670 e no CPF/MF sob nº 500.185.580-20, casada; **PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.120 e no CPF/MF sob nº 556.348.500-53, casado; **JAIRO PORTELLA CAMERA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 27.989 e no CPF/MF sob nº 376.260.940-34, casado; **DANIEL BERNHARD**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.663 e no CPF/MF sob nº 407.565.300-59, casado; **VADER MACHADO MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 86.604 e no CPF/MF sob nº 960.476.740-20, casado; e, **ANNA CANDICE WEILER MIRALLES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 79.635 e no CPF/MF sob nº 006.314.970-21, solteira, maior; **MIRIAM BORGES LOCH**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 77.186-B e no CPF/MF sob nº 472.702.500-06, casada; e, **GILMAR DUARTE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 36.685 e no CPF/MF sob nº 435.345.460-91, divorciado, todos com endereço profissional na Rua Caldas Junior, nº 108, 5º andar, Centro Histórico, nesta Capital, onde deverão ser encaminhadas as notificações, citações, intimações; a quem concede poderes para representar o outorgante em qualquer parte do território nacional, **podendo os outorgados agirem em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação**, em juízo ou fora dele, perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas ações em que ele for autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, sejam elas de natureza cível, comercial, penal, trabalhista ou de outra espécie, bem como quaisquer processos administrativos, podendo ditos procuradores usarem dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", e os especiais de: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, propor/ajuizar Mandados de Segurança e Correções Parciais, receber, dar quitação, firmar compromissos, propor e efetivar acordos, impugnar

SERVIÇO NOTARIAL MANICAFone/Fax: (051) 2121-5200
Rua Siqueira Campos, 1165 - 1169 - Porto Alegre - RS
www.tabelionariomanica.com.br

avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer lances e participar dos atos necessários à sua efetivação, com poderes também para representar o outorgante perante quaisquer Ministérios ou Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades Paraestatais e Repartições ou Dependências Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembleias de Credores e Assembleias de Quotistas ou Acionistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matérias constantes das respectivas ordens do dia, votar, ser votado, assinar atas; enfim, tudo praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes. **É vedado aos outorgados substabelecer os poderes de receber e dar quitação, propor e efetivar acordos.** Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo válido, portanto até a sua expressa revogação. (Lavrada conforme minuta apresentada pela parte outorgante). Finalmente, o contratante declarou que foi devidamente alertado, por mim Substituto do Tabelião sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados, por todas certidões e todas as declarações prestadas para lavratura deste ato notarial. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Guilherme Marques Severo, Escrevente Autorizado, a datilografei. Eu, SANDRO LUIS TREPTOW FLORES, Substituto do Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada-se nesta data,

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 02 de setembro de 2019

Guilherme Marques Severo

Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Procuração Outorgante Pessoas Jurídicas = R\$ 72,10

Processamento Eletrônico de Dados R\$ 4,90

Total Emol. R\$ 77,00

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) 12.692/06.

0458.01.1900004.99827 R\$ 1,40; 0458.04.1800001.31x60 R\$ 1,40

Total Selos R\$ 4,70



A Consulta está disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2019 00186555 98

SERVIÇO NOTARIAL		RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO	
MANICA		PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200	
7º TABELIONATO DE NOTAS		tabelionatomonica.com.br	
= A U T E N T I C A Ç Ã O			
Autentico o verso e o anverso do presente cópia que confere com documento originário. Dou fé.			
Porto Alegre, 06 de setembro de 2019.			
Emol R\$ 9,80 (12:29:12) func: 823			
Selo(s):			
0458.01.1900004.06133/06134 = R\$2,80			

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CHRISTIAN MANICA
Tabelião Substituto

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRINHA**

**Objeto: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO E
LANÇAMENTO N° 00151/2019**

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. -
BANRISUL** sociedade de economia mista, com agência na Av.
Cel. João Batista S.S. Souza, 68, Cachoeirinha, inscrito no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda
sob n° 92.702.067/0139-21, por seu procurador firmatário,
vem, respeitosamente, perante esse Ilustríssimo Secretário
da Fazenda do Município de Cachoeirinha, **IMPUGNAR** o **AUTO DE
INFRAÇÃO E LANÇAMENTO N° 00151/2019**, pelas razões de fato e
de direito seguir articuladas:

I - DOS FATOS:

Em 19/12/2019 o Impugnante restou notificado
pela Fazenda Pública Municipal para recolher o valor total
de **R\$ 23.732,42** oriundo de suposto recolhimento a menor de
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - sobre
os saldos de diversas contas contábeis da Agência
Cachoeirinha, no período compreendido entre 01/2017 a
12/2017.



Inconformado com a referida cobrança, vem, pela presente, impugnar o lançamento em questão, conforme adiante segue:

II - DO DIREITO:

a) Quanto à recuperação de encargos e despesas:

A fiscalização utilizou, indevidamente, como base de cálculo do ISS contas agrupadas no título contábil 7710 - Recuperações de Encargos e Despesas, o qual corresponde, no COSIF (Plano de Contas das Instituições Financeiras estabelecido pelo Banco Central), à conta nº 7.1.9.30.00-6, cuja função é a seguinte: "registrar a recuperação de encargos e despesas, que constituam receita efetiva da instituição, no período".

A própria descrição da conta no COSIF já denota, por si só, que não são nela registradas receitas de prestações de serviços, mas sim, ressarcimento de custos diversos.

Com efeito, prevendo, a Constituição Federal - artigo 156, III -, que o ISS se afigura incidente apenas sobre serviços, a única conclusão lógica que se pode chegar é no sentido de que a exigência fiscal em questão padece de inconstitucionalidade, na medida em que considera como base de cálculo do tributo verbas de natureza eminentemente



ressarcitória, que em nada se relacionam a preço de prestação de serviços.

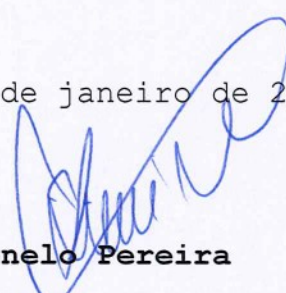
Nesse sentido, não havendo suporte constitucional nem legal para a cobrança pretendida, impõe-se o reconhecimento da nulidade da pretensão e, conseqüentemente, a extinção do crédito tributário.

b) conclusão:

ISSO POSTO, REQUER seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com o conseqüente cancelamento do Auto de Infração ora impugnado, desconstituindo-se, por conseguinte, o crédito tributário correspondente, por indevido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeirinha, 08 de janeiro de 2019.
P.p.


Sônia Michel Antonelo Pereira
OAB/RS 33.670



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

TRASLADO

GUILHERME MARQUÊS SEVERO
ESCREVENTE AUTORIZADO

NÚMERO GERAL: 085563 NÚMERO DE ORDEM: 012
Ficha nº P132876 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, como adiante se declara: Saibam quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e dezenove (2.019), aos dois (2) dias do mês de setembro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, eu, Sandro Luis Treptow Flores, Substituto do Tabelião do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, por intermédio da funcionária Bianca Elisabeth Benedetti Vieira, compareci na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital, a pedido do outorgante, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com Matriz na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro Histórico, nesta Capital, com endereço eletrônico presidencia@banrisul.com.br, neste ato representado por seu Presidente, **CLAUDIO COUTINHO MENDES**, brasileiro, filho de Emanuel Teixeira Mendes e de Heloisa de Abreu Coutinho Mendes, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 00158198039, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 373.256.207-72, casado, com endereço profissional na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro Histórico, nesta Capital; pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado documentalmente e reconhecido como o próprio por mim Substituto do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituto do Tabelião, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, **SONIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 33.670 e no CPF/MF sob nº 500.185.580-20, casada; **PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.120 e no CPF/MF sob nº 556.348.500-53, casado; **JAIRO PORTELLA CAMERA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 27.989 e no CPF/MF sob nº 376.260.940-34, casado; **DANIEL BERNHARD**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.663 e no CPF/MF sob nº 407.565.300-59, casado; **VADER MACHADO MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 86.604 e no CPF/MF sob nº 960.476.740-20, casado; e, **ANNA CANDICE WEILER MIRALLES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 79.635 e no CPF/MF sob nº 006.314.970-21, solteira, maior; **MIRIAM BORGES LOCH**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 77.186-B e no CPF/MF sob nº 472.702.500-06, casada; e, **GILMAR DUARTE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 36.685 e no CPF/MF sob nº 435.345.460-91, divorciado, todos com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Centro Histórico, nesta Capital, onde deverão ser encaminhadas as notificações, citações, intimações; a quem concede poderes para representar o outorgante em qualquer parte do território nacional, podendo os outorgados agirem em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em juízo ou fora dele, perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas ações em que ele for autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, sejam elas de natureza cível, comercial, penal, trabalhista ou de outra espécie, bem como quaisquer processos administrativos, podendo ditos procuradores usarem dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", e os especiais de: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, propor/ajuizar Mandados de Segurança e Correções Parciais, receber, dar quitação, firmar compromissos, propor e efetivar acordos, impugnar

SERVIÇO NOTARIAL MANICA

Fone/Fax: (051) 2121-5200
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionomanica.com.br

avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer lances e participar dos atos necessários à sua efetivação, com poderes também para representar o outorgante perante quaisquer Ministérios ou Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades Paraestatais e Repartições ou Dependências Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembleias de Credores e Assembleias de Quotistas ou Acionistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matérias constantes das respectivas ordens do dia, votar, ser votado, assinar atas; enfim, tudo praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes. **E vedado aos outorgados substabelecer os poderes de receber e dar quitação, propor e efetivar acordos.** Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo válido, portanto até a sua expressa revogação. (Lavrada conforme minuta apresentada pela parte outorgante). Finalmente, o contratante declarou que foi devidamente alertado, por mim Substituto do Tabelião sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados, por todas certidões e todas as declarações prestadas para lavratura deste ato notarial. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Guilherme Marques Severo, Escrevente Autorizado, a datilografei. Eu, SANDRO LUIS TREPTOW FLORES, Substituto do Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada-se nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 02 de setembro de 2019

Guilherme Marques Severo

Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Procuração Outorgante Pessoas Juridicas = R\$ 72,10

Processamento Eletrônico de Dados R\$ 4,90

Total Emol. R\$ 77,00

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR)

0458.01.1900004.99827 R\$ 1,40; 0458.04.1800001.31x60 R\$ 12.692/06.

Total Selos R\$ 4,70



A Consulta está disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2019 00186555 98

SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO HISTÓRICO
PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2121.5200
tabelionatomonica.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autêntico o verso e o anverso do presente cópia que confere com documento originário. Dou fé.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2019.
Emol R\$ 9,80 (12:29:12, func: 923)
Selo(s):
0458.01.1900004.06133/06134 = R\$2,80

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CHRISTIAN MANICA
Tabelião Substituto

